



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.660 DE 12 DE MAIO DE 2010.

*“Dispõe sobre o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que trata o § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso, IV e VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com base na Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº. 04, de 30 de maio de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (TISN), de que trata o art. 8º, da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, conforme modelo constante no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º.** O contribuinte poderá obter a íntegra o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (TISN), por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.semfazonline.com>.

**Parágrafo único.** A emissão do Termo de Indeferimento na modalidade prevista no *caput* deste artigo será efetivada consoante a disponibilidade de tecnologia compatível.

**Art. 3º.** Da decisão que indeferir a opção pelo Simples Nacional caberá impugnação administrativa a ser interposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

**Art. 4º.** A notificação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional se dará de forma sucessiva:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – pessoalmente, mediante entrega de uma via do TISN, ao optante, seu representante legal ou preposto, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

II – por via postal, com prova de recebimento;

III – por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na impossibilidade de serem utilizados os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação pessoal;

II – na data do recebimento do AR por via postal, ou 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à Agência Postal se a data for omitida; e

III – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art. 5º.** O pedido de impugnação deverá ser entregue, mediante petição escrita, na Secretaria Municipal da Fazenda, protocolizada no setor de Protocolo – Divisão de Atendimento ao Contribuinte /Departamento de Administração Tributária, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ do interessado;

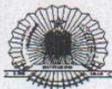
II - procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;

III - cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

IV - outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

§1º. A unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela análise do pedido, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

§2º. A Impugnação Administrativa deverá obedecer aos critérios constantes no modelo a que se refere o Anexo II, deste Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** O processo será analisado e julgado por Auditor (es) do Tesouro Municipal previamente designado por ato do Secretário Municipal de Fazenda, cuja decisão administrativa será referendada pelo Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** O Auditor do Tesouro poderá promover diligências necessárias, com a finalidade de carrear aos autos os elementos necessários a subsidiar a decisão administrativa.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda ou a quem delegar competência, homologar a decisão administrativa que se tornará definitiva, fazendo coisa julgada administrativa.

**Art. 8º.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a baixar normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**WILSON CORREIA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Av. Carlos Gomes, S/N – Bairro: Arigolândia – Porto Velho (RO) – CEP: 78900-000 – Fone (Fax): 3901-3108

**GRUPO DE TRABALHO DO SIMPLES NACIONAL – GTSN**

**ANEXO I**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL**  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

TISN nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DADOS DO OPTANTE		
Nome Empresarial:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		Número:
Bairro:	Complemento:	CEP
Distrito:	Município: PORTO VELHO	UF: RO
PENDÊNCIAS		
Nos termos dos dispostos no § 6º do art. 16, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 8º, da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, o Município do Porto Velho-RO, emite o presente Termo de Indeferimento em razão da ocorrência da(s) seguinte(s) situação (ões) ou constatação (ões) na(s) sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) municipal(is), que impede(m) a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica acima identificada:		
<input type="checkbox"/> Pendência de Débito - com exigibilidade não suspensa.		
<input type="checkbox"/> Pendência Cadastral - Inscrição Municipal Cancelada.		
<input type="checkbox"/> Pendência Cadastral - Inscrição Municipal Suspensa.		
<input type="checkbox"/> Pendência Cadastral - Contribuinte em Pedido de Baixa.		
<input type="checkbox"/> Pendência Cadastral - Contribuinte com Ausência de Inscrição no Cadastro Econômico.		
<input type="checkbox"/> Pendência Cadastral – Outras Motivações.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO MUNICÍPIO		
<b>Débito:</b> Art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.		
<b>Pendência Cadastral:</b> Art. 16, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 7º, § 3º, I, e/c art. 17, Resolução do CGSN nº. 04, de 30 de maio de 2007.		
POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA		
A Pessoa Jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a notificação deste Termo. A impugnação deve ser dirigida à Coordenadoria de Fiscalização, mediante abertura de processo administrativo na Divisão de Atendimento ao Contribuinte, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Carlos Gomes, 181 – Arigolândia.		
Data da Emissão: _____ / _____ / _____	Cadastro do ATM: _____	Nome do ATM: _____



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Av. Carlos Gomes, S/N - Bairro: Arigolândia - Porto Velho (RO) - CEP: 78900-000 - Fone (Fax): 3901-3108

GRUPO DE TRABALHO DO SIMPLES NACIONAL - GTSN

ANEXO II

MODELO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS DO OPTANTE		
Nome Empresarial:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		Número:
Bairro:	Complemento:	CEP
Distrito:	Município: Porto Velho	UF: Rondônia
Telefone:	E-mail:	Celular:
CONSIDERAÇÕES INICIAIS		
O contribuinte acima qualificado, por seu representante legal, não se conformando com o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional nº <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> , datado de <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> , vem, respeitosamente, no prazo legal, com amparo no que dispõem o § 1º do art. 8º da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, apresentar sua impugnação, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:		
I - DOS FATOS		
<i>Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara. Deverão ser descritos aqueles reputados importantes para a solução do conflito.</i>		
II - DO DIREITO		
<b>II. 1 - PRELIMINAR</b> <i>Nas preliminares pode-se alegar tudo o que precisa ser decidido antes de apreciar o mérito. A preliminar não discute as razões da impugnação e sim as razões que podem modificar, inclusive anular o Termo de Indeferimento.</i>		
<b>II. 2 - MÉRITO</b> <i>Descrição do direito em que se fundamentam os pontos de discordância, as razões e provas documentais que possuir (anexá-las).</i>		
III - CONCLUSÃO (modelo de conclusão)		
À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência do termo de indeferimento, espera e requer a impugnante seja acolhida a presente impugnação, resultando em sua inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.  Termos em que Pede deferimento.		
<input type="text"/> Assinatura		
Porto Velho-RO: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	Rep. Legal: <input type="text"/>